



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 177 DE 29 DE JULHO DE 2.019

Dispõe sobre o valor da Tarifa de Água e Esgoto nos imóveis que se encontrarem com ocorrências que impeçam a realização da leitura dos Hidrômetros e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que existem imóveis no Município onde os hidrômetros são inacessíveis;

CONSIDERANDO, que existem imóveis que não possuem hidrômetro;

CONSIDERANDO, que os Munícipes já foram notificados sobre as irregularidades;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III do Artigo 318 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1 º – Fica triplicado o valor da Tarifa de Água e Esgoto da classe de consumo de 0 a 10 m³, constante do Decreto 143 de 12 de Abril de 2.019; para os imóveis que contarem com as seguintes ocorrências que impedem a leitura dos hidrômetros:

I – 0003 – Cão no Imóvel;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 177 DE 29 DE JULHO DE 2.019

- II** – 0004 – Casa Fechada;
- III** – 0005 – Hidrômetro Quebrado;
- IV** – 0006 – Hidrômetro Virado;
- V** – 0007 – Hidrômetro Adulterado;
- VI** – 0009 – Sem Hidrômetro;
- VII** – 0010 – Vidro do Hidrômetro Embasado;

ARTIGO 2 ° – No mês que for efetuada a leitura que se constatar alguma das ocorrências do Artigo anterior, será emitida conta com tarifa na classe de consumo de 0 a 10 e o Município será notificado da ocorrência para que tome providências bem como será notificado, que no caso de persistir a ocorrência, no próximo mês o valor da tarifa será triplicada na forma do Artigo anterior.

ARTIGO 3 ° – Persistindo alguma das ocorrências pelo prazo de 03 meses, além da aplicação da conta com valor triplicado o fornecimento do Serviço de Água e Esgoto será suspenso, até que o Município regularize a irregularidade, sem prejuízo de aplicação de multa e demais sanções administrativas.

Parágrafo único – No caso da ocorrência do inciso V do Artigo 1 ° deste Decreto, além da multa e sanções administrativas, serão tomadas providências na esfera Penal para se apurar a responsabilidade criminal do agente;

ARTIGO 4 ° – Nos casos das ocorrências dos incisos III, V, VI e VII do Artigo 1 ° deste Decreto o Município, decorrido o prazo do Artigo 3 ° poderá promover a substituição do Hidrômetro e cobrar o preço do mesmo com o serviço na Tarifa de Água e Esgoto;

ARTIGO 5 ° – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N.º 177 DE 29 DE JULHO DE 2.019

Paulicéia, 29 de Julho de 2019.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo em Substituição